

1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 219/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000.

**“Autoriza alienação de bens
imóveis e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO
DE GOIÁS, aprovou e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município
de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município de Formosa, a seguir identificado, com base nas disposições legais insertas no Art. 17, item I e letra “d”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, combinado com o Art. 108 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: - Área de investidura, cuja preferência na compra é assegurada à proprietária lindeira e para a qual fica dispensada licitação:

1 - Uma área de terreno não identificada por número de quadra e nem de lote, localizada no Bairro Formosinha; Frente para a Rua São Pedro, com extensão superficial de 59.72m² (cinquenta e nove metros e setenta e dois centímetros quadrados), sendo que a preferência na aquisição do dito terreno é da proprietária lindeira MARIA JOSÉ ALVES.

Art. 2º - O imóvel que têm a sua alienação autorizada por força da presente Lei, além dos demais requisitos exigíveis, dependerá de avaliação prévia, através de Laudo.

Art. 3º - A forma de pagamento do preço correspondente tanto poderá ser à vista, como parcelada, a critério do Chefe do Poder Executivo.



2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 219/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28
de junho de 2.000.


EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação